



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

### R E S O L U Ç Ã O Nº 53/82

( de 17 de agosto de 1982 )

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, item XVII, do Código Eleitoral, combinado com o art. 16, da Resolução nº 10.445, de 29 de junho de 1978, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, e

**CONSIDERANDO** a multiplicidade de medidas judiciais impetradas perante esta Corte, visando a cessação da propaganda eleitoral, por meio de radiodifusão, cartazes e " out-doors " aplicados em quadros ou painéis de publicidade, que contrariam frontalmente a legislação em vigor ( art. 14 e 15, da Resolução supracitada, arts. 246 e 247 do Código Eleitoral e art. 12 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 ) e



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

f1.2

CONSIDERANDO, finalmente representação verbal da Procuradoria Regional Eleitoral, formulada em sessão desta data e constante da respectiva ata,

### R E S O L V E

Determinar aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos no Estado do Paraná, a imediata cessação de toda a propaganda eleitoral efetivada com violação das normas legais pertinentes, quer por meio de radio-difusão, quer por meio de cartazes ou "out-doors" afixados em quadros ou painéis de publicidade não autorizados, na forma do disposto pelo art. 14 da Resolução nº 10.445, de 29 de junho de 1978 (Código Eleitoral, art. 246) em todo o Paraná, bem como proibir a reiteração desta conduta ilegal, sob as penas da lei.

EXPEÇAM-Se as competentes notificações aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos, neste Estado, e às Empresas de publicidade nominadas nos autos.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

f1.3

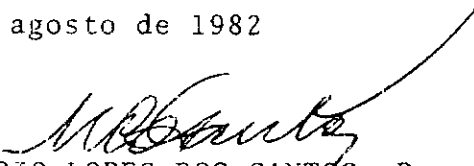
de representação sob nº 8.499, ora em tramitação perante esta Corte, no sentido de que providenciem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a retirada de toda a propaganda eleitoral que contraria as normas legais vigentes.

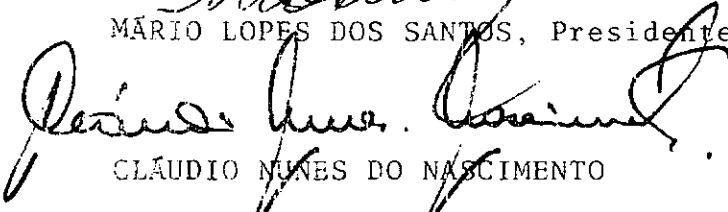
EXPEÇAM-Se ainda as necessárias notificações às Emissoras de rádio e televisão da Capital e à Delegacia Regional do Dentei, para as providências cabíveis.

ENCAMINHEM-SE cópias da presente Resolução - aos Exmos. Srs.Drs. Juizes Eleitorais da Circunscrição para que a façam cumprir nos territórios das suas respectivas jurisdições.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

Curitiba, 17 de agosto de 1982

  
MÁRIO LOPES DOS SANTOS, Presidente

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO

Vice-Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

f1.4

Assinatura manuscrita de Hildebrando Moro.

HILDEBRANDO MORO

Assinatura manuscrita de Lício Bley Vieira.

LÍCIO BLEY VIEIRA

Assinatura manuscrita de Darcy Nasser de Melo.

DARCY NASSER DE MELO

Assinatura manuscrita de Ivan Jorge Curi.

IVAN JORGE CURI

Assinatura manuscrita de Odília Ferreira da Luz Oliveira.

ODILIA FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral